



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.881, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

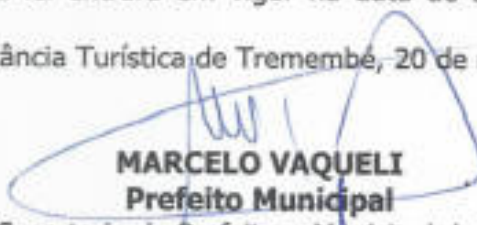
01	EXECUTIVO
011	SECRETARIA DE SAÚDE
017	Seção do Centro de Saúde para Consulta
10.302.0074.2255	Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde em Especialidades.
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 260.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0038
018	Seção da Unidade de Controle Diagnose
10.302.0074.2256	Unidade de Controle Diagnose.
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 52.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0038

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, se faz necessário em atendimento a Resolução SS-55, de 23 de abril de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência Integral à saúde da comunidade.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de maio de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de maio de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito